

57	Outros	9020.00.90
58	Conjunto de acessórios para teste de performance e funcionamento de respiradores médicos, composto de circuito de respiração reutilizável de 22mm (breathing circuit, dual limb, reusable, adult , 22mm), adaptadores de tubulação, tubulação plástica, cabos elétricos com elementos de conexão, linha de pressão proximal, filtro, plugues de silicone, acoplamento de silicone, trava plástica, porta de pressão, válvulas, seringa	9031.80.99
59	Estativa para equipamentos médicos	9402.90.90

DECRETO Nº 10.638, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo **diesel**, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23, caput e § 5º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - 0,75 para o gás liquefeito de petróleo (GLP);

IV - 0,7405 para o querosene de aviação; e

V - um inteiro para o GLP, quando destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até treze quilogramas.

Parágrafo único. Até 30 de abril de 2021, o coeficiente de redução de que trata o inciso II do caput fica fixado em um inteiro para o óleo **diesel** e suas correntes." (NR)

"Art. 2º

III - R\$ 29,85 (vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 137,85 (cento e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) por tonelada de GLP;

IV - R\$ 12,69 (doze reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 58,51 (cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) por metro cúbico de querosene de aviação; e

V - R\$ 0,00 (zero real) e R\$ 0,00 (zero real) por tonelada de GLP, quando destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até treze quilogramas.

Parágrafo único. As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, com a utilização do coeficiente estabelecido no parágrafo único do art. 1º, ficam reduzidas para R\$ 0,00 (zero real) por metro cúbico de óleo **diesel** e suas correntes." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 5.059, de 2009:

I - os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º; e

II - os incisos I e II do parágrafo único do art. 2º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2021.

Brasília, 1º de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República**DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 57, de 1º de março de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021.

Ministério da Economia**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA****PORTARIA FAZENDA/ME Nº 2.417, DE 1º DE MARÇO DE 2021**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, do Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores autorizados para movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 10.625, de 11 de fevereiro de 2021)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos/Unidades	Valor da Ampliação
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	22.188.598
35000 Ministério das Relações Exteriores	20.669.849
36000 Ministério da Saúde	6.275.701
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	20.833
37000 Controladoria-Geral da União	1.161.840
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	67.609
63000 Advocacia-Geral da União	5.607.273

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**PORTARIA Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

Institui equipe nacional de auditoria de créditos oriundos de ações judiciais em declarações de compensação referentes à exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o parágrafo único do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a equipe nacional de auditoria de créditos oriundos de ações judiciais, informados em declarações de compensação, referentes à exclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Parágrafo único. A equipe nacional a que se refere o caput:

I - será composta por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil; e

II - ficará vinculada à Coordenação-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório (Codar).

Art. 2º A competência para realizar a auditoria relativa aos créditos a que se refere o art. 1º fica transferida para a equipe nacional de que trata esta Portaria, de forma concorrente com a Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou com a Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Parágrafo único. A transferência de competência de que trata o caput se refere à análise dos documentos apresentados em processo ou transmitidos por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), definidos em ato da Codar.

Art. 3º Compete à equipe nacional de que trata esta Portaria a realização das seguintes atividades de auditoria relativa aos créditos a que se refere o art. 1º:

I - a análise do direito creditório;

II - o exame das declarações de compensação;

III - a emissão de despachos decisórios;

IV - o lançamento de ofício de tributos e multas;

V - a representação fiscal para fins penais; e

VI - demais procedimentos associados à análise a que se refere o inciso I.

Parágrafo único. Os demais procedimentos não previstos no caput serão executados pela DRF, Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil ou equipe especializada regional com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 4º Caberá à Codar a expedição do Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal (TDPF) de fiscalização ou diligência, conforme o caso, nos termos da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º As atividades da equipe nacional de que trata esta Portaria serão realizadas pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de entrada em vigor desta Portaria, prorrogável pelo mesmo prazo por ato específico do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Portaria:

I - não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Portaria RFB nº 1.453, de 29 de setembro de 2016; e

II - a decisão que resultar no reconhecimento de direito creditório em valor total superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) será proferida por 2 (dois) Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput não se aplica ao despacho decisório emitido eletronicamente.

Art. 7º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de março de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

§ 3º A autorização para disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativos à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por terceiros fica revogada a partir do dia 1º de junho de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de março de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450